



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 29 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição N° 630

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 86/2020)	2
DECRETO (N° 87/2020)	5
LEI (N° 648/2020)	8
LEI (N° 649/2020)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 86/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº 86, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a homologação (após recurso) das inscrições no Edital Chamada Pública Nº 001/2020 e do Edital Chamada Pública Nº 002/2020 Prêmio Diversidade Cultural de Sapeaçu- Premiação Aldir Blanc, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, e o SECRETÁRIO DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Em atendimento as determinações da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Resolve:

Tornar público o resultado da homologação (após recurso) das inscrições do Edital Chamada Pública Nº 001/2020 e no Edital Chamada Pública Nº 002/2020 Prêmio Diversidade Cultural de Sapeaçu- Premiação Aldir Blanc.

Lista de homologação das inscrições do Edital Chamada Pública Nº 001/2020:

Nº da Inscrição	Nome do Representante	Nome do Espaço Solicitante	Situação
001/2020	Alexsandro Anias Santos	Terreiro IIÊ Abassá Ogum de Ronda	Deferida
002/2020	Antonieta Simas dos Santos	Abassá Ogum de Iê	Deferida
003/2020	Natanael Oliveira Cerqueira	Noel Pintor	Deferida
004/2020	Rita de Cassia Freitas Sampaio	Centro de Umbanda São Roque	Deferida
005/2020	Rosana dos Santos D'Ângelo	Centro de Giro Caboclo	Deferida
006/2020	Gilsoni Nascimento dos Santos	Ylê Axé Losidmin	Indeferida
007/2020	Jacy Moreira de Aquino	Terreiro de Obaluayê	Indeferida
008/2020	Lailson de Jesus Almeida	Clube Cultural e Recreativo de Sapeaçu	Indeferida

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**Lista de homologação das inscrições do Edital Chamada Pública Nº 002/2020
Prêmio Diversidade Cultural de Sapeaçu- Premiação Aldir Blanc:**

Nº da Inscrição	Proponente	Identificação da Proposta	Situação
001/2020	Ana Maria de Souza	Grupo Ana Maria & Matias Moreno (Música Folclórica Brasileira)	Deferida
002/2020	Aparecida Gesteira Lima	Artesã	Deferida
003/2020	Andrea Tosta Santana	Artesã	Deferida
004/2020	Braulino Cerqueira da Conceição	Forrozo ArtBida	Deferida
005/2020	Davi Silva Costa	Banda Davi Silva	Deferida
006/2020	Dinalva dos Santos Oliveira	Quadrilha Santo Antônio	Deferida
007/2020	Hilton Rodrigues da Silva	Músico	Deferida
008/2020	Jailson Santana Melo	Cantor	Deferida
009/2020	Jerônimo da Silva Santana	Grupo Estrela Dourada	Deferida
010/2020	Josenildo Conceição Cirqueira Nascimento	Músico/Tecladista	Deferida
011/2020	José Isaiás Costa Peixoto	Artista Plástico	Deferida
012/2020	José Jorge Maia Lopes	Técnico de Som	Deferida
013/2020	José Luiz Machado Torres	Agente Cultural	Deferida
014/2020	José Nunes Santos	Tecladista	Deferida
015/2020	José Valter Santana dos Santos	Músico/Sonorização	Deferida
016/2020	Leandro Gonçalves Dias	Dança	Deferida
017/2020	Maria Lisboa da Silva	Artesã	Deferida
018/2020	Paulo Matildo Anias Costa	Paulo Anias e Banda	Deferida
019/2020	Raildo Leite Costa	Banda Raildo Costa	Deferida
020/2020	Rodrigo Moreira da Silva	Banda Oxi Menino	Deferida
021/2020	Ronaldo de Almeida Silva	Músico/Cantor	Deferida
022/2020	Sideni Conceição do Nascimento	Grupo de Capoeira Raça	Deferida
023/2020	Sirlene Santana Conceição	Baile Pastoril (Baile de Presépio)	Deferida
024/2020	Sued Nunes Nascimento dos Santos	Cantora	Deferida
025/2020	Triago Silva Conceição	Guitarista	Deferida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

	Costa		
026/2020	Dionísio de Jesus da Silva	Momento Cultural de Sapeaçu	Deferida
027/2020	Aquila Benjamim da Silveira	AD Pela Fé Adoração	Indeferida
028/2020	Edilson Costa Leal	ED Drinks & Eventos	Indeferida
029/2020	Edmilson Sampaio Cardial	Cantor	Indeferida
030/2020	Elvis Galvão Cunha	Produtor Cultural e Artístico	Indeferida
031/2020	Itamar Silva Barros	Cantor	Indeferida
032/2020	Jailton da Conceição Santos	Banda Xamego Bom	Indeferida
033/2020	Lorena Oliveira Santana	Produtora Cultural	Indeferida
034/2020	Lucas de Sena Reis	André Show	Indeferida
035/2020	Luiz Alberto Pereira de Almeida	Cantor /Compositor/Músico	Indeferida
036/2020	Natiele Santos Costa	Cantora	Indeferida
037/2020	Rafaela Lisboa da Silva	Artesã	Indeferida
038/2020	Renildo da Gama Cordeiro	Comunidade Cigana	Indeferida

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Sapeaçu, em 28 de dezembro de 2020.

George Vieira Góis
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 87/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº 87, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre o resultado do Edital Chamada Pública Nº 001/2020 e do Edital Chamada Pública Nº 002/2020 Prêmio Diversidade Cultural de Sapeaçu- Premiação Aldir Blanc, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, e o SECRETÁRIO DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Em atendimento as determinações da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Resolve:

Tornar público o resultado dos selecionados/contemplados no Edital Chamada Pública Nº 001/2020 e no Edital Chamada Pública Nº 002/2020 Prêmio Diversidade Cultural de Sapeaçu- Premiação Aldir Blanc.

Lista dos Selecionados/Contemplados no Edital Chamada Pública Nº 001/2020:

Nº da Inscrição	Nome do Representante	Nome do Espaço Solicitante	Valor do Subsídio
001/2020	Alexsandro Anias Santos	Terreiro Ilê Abassá Ogum de Ronda	R\$ 3.000,00
002/2020	Antonieta Simas dos Santos	Abassá Ogum de lê	R\$ 3.000,00
003/2020	Natanael Oliveira Cerqueira	Noel Pintor	R\$ 3.000,00
004/2020	Rita de Cassia Freitas Sampaio	Centro de Umbanda São Roque	R\$ 3.000,00
005/2020	Rosana dos Santos D'Ângelo	Centro de Giro Caboclo	R\$ 3.000,00

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**Lista dos Selecionados/Contemplados no Edital Chamada Pública Nº 002/2020-
Prêmio Diversidade Cultural de Sapeaçu- Premiação Aldir Blanc:**

Nº da Inscrição	Proponente	Identificação da Proposta	Categoria/ Valor do Prêmio
001/2020	Aparecida Gesteira Lima	Artesã	Categoria 1- R\$ 3.500,00
002/2020	Andrea Tosta Santana	Artesã	
003/2020	Jailson Santana Melo	Cantor	
004/2020	Josenildo Conceição Cirqueira Nascimento	Músico/Tecladista	
005/2020	José Jorge Maia Lopes	Técnico de Som	
006/2020	José Nunes Santos	Tecladista	
007/2020	Leandro Gonçalves Dias	Dança	
008/2020	Maria Lisboa da Silva	Artesã	
009/2020	Ronaldo de Almeida Silva	Músico/Cantor	
010/2020	Tiago Silva Conceição Costa	Guitarrista	
011/2020	Dionísio de Jesus da Silva	Momento Cultural de Sapeaçu	
Nº da Inscrição	Proponente	Identificação da Proposta	Categoria/ Valor do Prêmio
001/2020	Dinalva dos Santos Oliveira	Quadrilha Santo Antônio	Categoria 2- R\$ 4.500,00
002/2020	Hilton Rodrigues da Silva	Músico	
003/2020	José Isaías Costa Peixoto	Artista Plástico	
004/2020	José Luiz Machado Torres	Agente Cultural	
005/2020	José Valter Santana dos Santos	Músico/Sonorização	
006/2020	Raildo Leite Costa	Banda Raildo Costa	
007/2020	Rodrigo Moreira da Silva	Banda Oxi Menino	
008/2020	Sideni Conceição do Nascimento	Grupo de Capoeira Raça	
009/2020	Sirlene Santana Conceição	Baile Pastoril (Baile de Presépio)	
010/2020	Sued Nunes Nascimento dos Santos	Cantora	
Nº da Inscrição	Proponente	Identificação da Proposta	Categoria/ Valor do Prêmio
001/2020	Ana Maria de Souza	Grupo Ana Maria & Matias Moreno (Música Folclórica)	

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

		Brasileira)	
002/2020	Braulino Cerqueira da Conceição	Forrozão ArtBida	Categoria 3- R\$ 5.144,442
003/2020	Davi Silva Costa	Banda Davi Silva	
004/2020	Jerônimo da Silva Santana	Grupo Estrela Dourada	
005/2020	Paulo Matildo Anias Costa	Paulo Anias e Banda	

Art. 1º As propostas foram classificadas nas categorias (1, 2 e 3), conforme estabelecido no item 12 no **Edital Chamada Pública Nº 002/2020- Prêmio Diversidade Cultural de Sapeaçu- Premiação Aldir Blanc**, observando os parâmetros referentes à pontuação e ao tipo de atuação (individual e coletiva).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Sapeaçu, em 28 de dezembro de 2020.

George Vieira Góis
PREFEITO MUNICIPAL

LEI (Nº 648/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI Nº 648/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Sapeaçu estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim – Programa da Saúde da Família.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Art. 3º - É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º - A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-BA, 28 de dezembro de 2020.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

LEI (Nº 649/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 649./2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Por força da LC 175/2020, altera a Legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A lei nº 422, de 13 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

§ 4º - as pessoas referidas nos incisos II **ou** III do § 5º do art. 22, desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar

Art. 22.....

VII.....

22 – Do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09

§ 1º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 2º ao 8º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos itens 20, 21 e 22 da lista indicada no inciso VII do art. 22, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 3º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo

§ 4º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 5º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 6º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 7º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 8º - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Art. 40-A. Ficam adotadas pelo Município, de forma subsidiária, as Resoluções do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), instituído pela Lei Complementar nº 175, de 22 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Havendo conflitos entre as Resoluções do CGOA e o disposto nesta Lei, relativos a obrigações acessórias, prevalecerá as Resoluções do CGOA.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-BA, 28 de dezembro de 2020.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal